

CONTRATO PARA A EMPREITADA MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO DO BAIRRO ALVES REDOL, MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO ADJUDICADA À FIRMA "COSTEIRA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.".

---No dia vinte e cinco do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, na cidade do Barreiro e Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Ricardo Jorge Marcelino Ferreira, Chefe de Divisão Financeira e Patrimonial, exercendo neste ato a função de Oficial Público do Município do Barreiro, em conformidade com o disposto no Despacho n.º 611 de 14-11-2022, verifiquei a identidade como outorgantes:-----

---**PRIMEIRO: -MUNICÍPIO DO BARREIRO**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 673 626, representada no ato por **Maria João Regalo**, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Rua Miguel Bombarda, no Barreiro, com o endereço eletrónico geral@cm-barreiro.pt, outorgando na qualidade de **VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL**, em conformidade com os poderes que lhe foram delegados através do Despacho n.º 257 de vinte e oito de abril de dois mil e vinte e três do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 35.º n.º 2 alínea f, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---Que pela Deliberação n.º 337 de dezanove de julho de dois mil e vinte e três, a Câmara Municipal do Barreiro, Órgão que representa, decidiu mediante concurso público, adjudicar à

firma "COSTEIRA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.", a aquisição da empreitada municipal de "REABILITAÇÃO DO BAIRO ALVES REDOL", no preço 3.898.887,33€ (três milhões, oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e sete euros e trinta e três cêntimos), acrescido do montante do imposto sobre o valor acrescentado devido à taxa legal, em conformidade com a sua proposta, datada de sete de abril do ano em curso e caderno de encargos, cujos documentos se dão por integralmente reproduzidos.-----

---Que, em consequência foi celebrado o respetivo contrato, o qual constitui anexo ao presente instrumento, sendo considerado como parte integrante do mesmo.-----

---O presente instrumento traduz a vontade da Câmara Municipal, Órgão que representa e fica inserido no Livro de Contratos Diversos do Oficial Público do Município do Barreiro, para os devidos efeitos legais.-----

---O Outorgante:

---O Oficial Público:

CONTRATO PARA A EMPREITADA MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO DO BAIRO ALVES REDOL, MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO ADJUDICADA À FIRMA "COSTEIRA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.".

---No dia vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e três, na cidade do Barreiro e Edifício dos Paços do Concelho, foi celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes:-

---**PRIMEIRO: -MUNICÍPIO DO BARREIRO**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 673 626, representada no ato por **Maria João Regalo**, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Rua Miguel Bombarda, no Barreiro, com o endereço eletrónico geral@cm-barreiro.pt, outorgando na qualidade de **VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL**, em conformidade com os poderes que lhe foram delegados através do Despacho n.º 257 de vinte e oito de abril de dois mil e vinte e três do Senhor Presidente da Câmara, nos termos dos artigos 36.º número 2 alínea f, e do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.--

---**SEGUNDO: -COSTEIRA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.**, pessoa coletiva n.º 500 505 292, com sede na Rua Veiga n.º 9, Freguesia da Adaúfe, Concelho e Distrito de Braga, com o capital social de 4.000.000,00€, titular do Alvará de Construção n.º 579-PUB com endereço eletrónico geral@costeira.pt representada no ato por Domingos Vieira Costeira :

, o qual outorga na qualidade de qualidade de administrador com delegação de poderes em representação da empresa Costeira - Engenharia e Construção, S.A..-----

---Entre os outorgantes foram acordados os termos pelos quais se rege o presente contrato:-----

---**CLÁUSULA PRIMEIRA:** -Que, pela Deliberação Camarária n.º 337, de 19/07/23, mediante **concurso público**, aberto por critérios baseados no valor do procedimento, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 111B/2017, de 31 de agosto, e posteriores retificações, adiante designado por CCP, foi adjudicada, nos termos previstos nos artigos 76.º e 77.º do CCP, foi adjudicada, nos termos previstos nos artigos 76º e 77º do CCP, a **Empreitada Municipal Reabilitação do Bairro Alves Redol** à entidade representada pelo Segundo Outorgante, a firma Costeira - Engenharia e Construção, S.A. -----

---**CLÁUSULA SEGUNDA:** -Que, em execução da referida deliberação, celebra com a entidade representada pelos Segundos Outorgantes, na dita qualidade, o contrato de **Empreitada Municipal Reabilitação do Bairro Alves Redol** nas condições referidas, nas cláusulas seguintes:- -----

--- **CLÁUSULA TERCEIRA:** -Que foi exigida a prestação da caução, nos termos dos artigos 88.º, 89.º e 90.º do CCP, nas modalidades previstas no n.º 2, do artigo 90.º, do CCP, emitida pela Caixa Geral de Depósitos S.A., em 07/07/23, no valor de **€389.888,73** (trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito euros e setenta e três cêntimos).-----

--- **CLÁUSULA QUARTA:** -Que a minuta de contrato foi aprovada pela Deliberação n.º 337 de 19/07/23, exarado pelo Sr. Presidente, no uso de competência própria.-----

--- **CLÁUSULA QUINTA:** -Que, nos termos da alínea i), do n.º 4, da Clausula 6ª, do Caderno de Encargos, a entidade

adjudicatária, representada pelos segundos outorgantes, está obrigada a elaborar um documento do qual conste o desenvolvimento, prático, do Plano de Segurança e Saúde, da responsabilidade do Dono da Obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas, aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular, as tecnologias e organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro. -----

---O referido documento deverá fazer menção aos aspetos enunciados, na cláusula do Caderno de Encargos, acima citada e deverá ser entregue, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato.- -----

---**CLÁUSULA SEXTA:** -Que o preço da empreitada é de **3.898.887,33€** (três milhões, oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e sete euros e trinta e três cêntimos).--

---À quantia, acima mencionada, acrescerá o Imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal, em vigor. -----

---**CLÁUSULA SÉTIMA:** - Que, o encargo resultante deste contrato, será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: -----

---Classificação Orgânica: -Capítulo zero três, Divisão zero quatro: -----

---Classificação Económica: -Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro, Alínea noventa e nove.- -----

---Grandes opções do plano: -06.001.2022/3 1.- -----

---Esta despesa tem atribuído o compromisso n.º 91200, realizado no dia 25/07/2023.- -----

---**CLÁUSULA OITAVA:** -Que, o pagamento do preço da empreitada será efetuado nos termos da Cláusula 32.^a do Caderno de Encargos, ou seja, far-se-á por medição efetuada em observância

com o que se encontra disposto na Cláusula 26.^a da referida peça procedimental. -----

---**CLÁUSULA NONA:** -Que, se houver Revisão de Preços, esta fica sujeita à aplicação da Fórmula Polinomial, nos termos do Decreto-Lei 6/2004, de 6 de janeiro, observando-se o disposto na Cláusula 37.^a do Caderno de Encargos, relativas à modalidade de revisão de preços, aplicando-se a fórmula F07 - reabilitação profunda de edifícios. -----

---**CLÁUSULA DÉCIMA:** -Que, o prazo de execução da empreitada será de 394 (trezentos noventa e quatro) dias a contar do Auto de Consignação de Trabalhos, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme Plano de Trabalhos inserto na proposta subscrita pela entidade, representada pelo Segundo Outorgante.

---**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** - Que, o presente contrato não **está sujeito a Visto do Tribunal de Contas**, ao abrigo do artigo n.º 47.º alínea g, da Lei 98/97, de 26 de agosto alterada e republicada pela Lei 48/2006, de 29 de agosto.- -----

---**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** -Nos termos do artigo 50.º do Caderno de Encargos, a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP e no n.º 2 do artigo 318.º do CCP. -----

---Em caso de resolução do contrato pelo Dono da Obra, por incumprimento do empreiteiro das suas obrigações contratuais, o Dono da Obra reserva-se o direito de optar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP, por exigir ao empreiteiro a cedência da sua posição contratual a um dos concorrentes do procedimento de contratação na sequência do qual foi celebrado o contrato. ---

---**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** -Que nos termos do artigo 290.º-A do D.L. n.º 111/B/2017 de 31 de agosto, com todas as alterações subsequentes, fica nomeada gestora do contrato para a empreitada, supracitada, _____, Técnica Superior.- -----

---**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** -Que, fazem parte, integrante, do presente contrato o Caderno de Encargos e a proposta que foi adjudicada ao segundo outorgante. -----

---**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** -Ambas as partes outorgantes acordam em que, qualquer litígio que decorra da falta do cumprimento das cláusulas, do presente contrato, será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada. -----

---E, por ambos os outorgantes, nas referidas qualidades, foi declarado que aceitam e se obrigam a cumprir o presente contrato, nos termos exarados. -----

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

